

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 0407/78-DRE-03836/81-B

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de BAURU

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) : Conselheiro(a) Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE Nº 7 4 8 / 1 9 8 2 C.Pl. APROVADO EM 19/05/82

1.HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Bauru, para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.037, de 28 de janeiro 982 e legislação complementar.

2.- APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial - ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

PROCESSO Nº 0407/78

PARECER CEE Nº 7 4 8 / 8 2 - 2 -

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;

b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;

c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 2.278,848,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) _____, correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3-2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08. 01.01-Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA-DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Bauru,
_____, da Divisão Regional de Ensino
Bauru, _____, em cuja área de atuação se
encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio,
acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obriga-
ções nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assesso-
ria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de
Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos-a sua administração -
técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA-DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo
em **vista** a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento
implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se
aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo con-
siderado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a
partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por
mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste
Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando elei-
to o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na es-
fera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03
(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de BAURU, _____ em que se
prevê a subvenção de Cr\$2.278.848,00 (dois milhões, duzentos e setenta e
oito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros _____).

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta
RELATOR(A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto
do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta,
João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida T. Garcia e Maria de
Lourdes Mariotto Haider.

Sala das Comissões, em 5 de maio 1982

Conselheiro (a)
Eurípedes Malavolta
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE